

PROCESSO TC 13445/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Carlos Alberto de Carvalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02054/19

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Carlos Alberto de Carvalho.
 - 2.2. Cargo: Técnico Judiciário.
 - 2.3. Matrícula: 468.979-8.
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1049/2019):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 30 de maio de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 28 de junho de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$8.538,83.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 13445/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13445/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, matrícula 468.979-8, no cargo de Técnico Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1049/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 50).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 11:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 11:39



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 14:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO